



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

I

Série

Número 62

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 231/2019

Aprova o modelo de cartão de inspeção-livre trânsito, destinado ao pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes, abreviadamente designada DRET, no exercício de funções de fiscalização e de inspeção.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 231/2019**

de 24 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, que aprova a orgânica da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), estabelece no seu n.º 1 do artigo 6.º que o pessoal que exerça funções de fiscalização e inspeção deve usar cartão de identidade especial, cujo modelo será aprovado por portaria do membro do Governo da tutela.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, conjugado com a alínea z) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o modelo de cartão de inspeção-livre trânsito, anexo à presente portaria, para uso do pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), no exercício de funções de fiscalização e de inspeção.

Artigo 2.º
Caraterísticas do cartão de inspeção - livre transitio

Os cartões são em PVC e obedecem às seguintes características:

- a) Fundo de cor branca,
- b) Dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm
- c) Três faixas na vertical, do lado esquerdo, duas de cor azul e outra de cor amarela,
- d) O símbolo da Região Autónoma da Madeira,
- e) As designações da Vice-Presidência do Governo Regional e da Direção Regional da Economia e Transportes.
- f) A menção «INSPEÇÃO - LIVRE TRÂNSITO» ao centro, em letras maiúsculas de cor azul.
- g) A assinatura digitalizada do Diretor Regional da Economia e Transportes.

Artigo 3.º
Registo

Os cartões são individualizados através da atribuição de um número e personalizado com o nome, cargo/carreira, validade e fotografia do titular.

Artigo 4.º
Direitos

No verso do cartão consta a indicação dos direitos concedidos ao seu titular e a assinatura deste.

Artigo 5.º
Substituição e devolução

Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação de funções.

Artigo 6.º
Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão, com o mesmo número, fazendo-se expressa menção desse facto.

Artigo 7.º
Utilização

Os cartões são pessoais e intransmissíveis, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos legais.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, no Funchal, aos 16 dias de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 231/2019, de 24 de abril

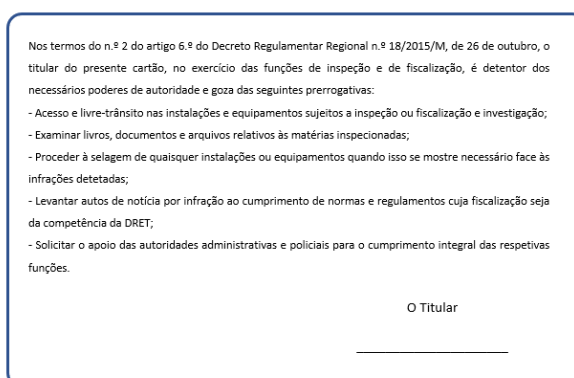
(A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Frente



The front view of the inspection card features a vertical yellow and blue bar on the left. It includes the logo of the Região Autónoma da Madeira and the logo of DRET (Direção Regional da Economia e Transportes). The text on the card reads: "VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL", "DRET", "DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES", and "INSPEÇÃO - LIVRE TRÂNSITO". There are fields for "Cartão n.º", "Nome:", "Cargo/Carreira:", and "Validade:". A signature line is present with the text "O Diretor Regional" above it.

Verso



The back view of the card contains the following text: "Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, o titular do presente cartão, no exercício das funções de inspeção e de fiscalização, é detentor dos necessários poderes de autoridade e goza das seguintes prerrogativas:" followed by a list of powers: "Acesso e livre-trânsito nas instalações e equipamentos sujeitos a inspeção ou fiscalização e investigação;", "Examinar livros, documentos e arquivos relativos às matérias inspecionadas;", "Proceder à selagem de quaisquer instalações ou equipamentos quando isso se mostre necessário face às infrações detetadas;", "Levantar autos de notícia por infração ao cumprimento de normas e regulamentos cuja fiscalização seja da competência da DRET;", and "Solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais para o cumprimento integral das respetivas funções." Below this text is a signature line with the text "O Titular" above it.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)